IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84
Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

O CRITÉRIO ÉTICO DO HUMANO EM CONTRAPONTO COM A CRISE AMBIENTAL CONTEMPORÂNEA.

THE ETHICAL CRITERION OF HUMAN IN COUNTERPOINT WITH THE ENVIRONMENTAL CRISIS CONTEMPORARY.

Jéssica Lopes Ferreira Bertotti
Maria Claudia da Silva Antunes De Souza

Resumo

O presente trabalho parte do seguinte problema de pesquisa: de que modo o critério ético pode auxiliar na aplicação do Direito na área ambiental? levando em conta um equilíbrio entre a decisão subjetiva do magistrado e a pura aplicação da lei. Sendo que, desde os primórdios a ética, vem sendo utilizada de modo que proporciona ao homem certo sentido de equidade em convívio social, buscando uma forma de melhoria para balizar os conflitos sociais existentes. O objetivo geral do presente trabalho é evidenciar que através de um embasamento ético, é possível transformar melhorando aspectos do positivismo jurídico e a crise ambiental na contemporaneaneidade. A metodologia pela qual se efetuará este trabalho será o método indutivo através da análise do pensamento de autores nacionais e internacionais no tocante à filosofia e o direito.

Palavras-chave: Critério ético, Crise ambiental, Transformação do positivismo jurídico

Abstract/Resumen/Résumé

The present study the following research question: in what way the ethical criterion can assist in the application of the Law in the area of the environment? Taking into account the balance between the subjective decision of the magistrate and the pure application of the law. Being that, since the beginning the ethics, is being used in a way that gives the man a sense of fairness in social life, looking for a way to improve to undergird the social conflicts exist. The general objective of the present work is to show that through a grounding ethical, it is possible to transform improving aspects of juridical positivism and the environmental crisis in contemporaneaneidade. The methodology by which it will perform this work will be the inductive method by means of the analysis of the thought of authors national and international with regard to the philosophy and the law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ethical criterion, Environmental crisis, Processing of legal positivism

INTRODUÇÃO:

Inúmeros paradigmas instaurados ao longo dos anos pela globalização sofreram ruptura, dentro desse contexto mutável o mundo jurídico e o do meio ambiente, passam por um momento de complexidade. Com as guerras pelas quais passamos desde o século XX até os dias atuais a autoridade jurídica, bem como seus institutos, foram em grande parte transformados.

Outro fator que abalou as estruturas jurídicas foi a concepção de espaço e tempo modificadas pelos meios de comunicação instantânea. Com isso a pós-modernidade veio revelar a dificuldade de eficácia da normatividade jurídica em atender a demanda da nova sociedade e seus meios ideológicos modificados e completamente transformados.

Na situação contemporânea, uma boa alternativa para adequar melhor o sistema jurídico à nossa realidade, é o estabelecimento de um critério ético, que procure substanciar a vida individual e social, assim readequando o positivismo jurídico a esta nova identidade da natureza humana, que a cada dia sofre transformações, sendo que está muito em voga o estudo do dito critério ético do humano o que demonstra a viabilidade e a importância deste estudo para academia e sociedade como um todo.

Sendo que, vivemos conforme muitos autores nos trazem, em uma sociedade dita, sociedade de risco onde, esta sociedade apresenta como característica cinco pontos que devem ser observados, Beck[1] assinala cinco desses grandes aspectos para se discutir a sociedade de risco:

> a) Os riscos produzidos escapam à percepção sensorial direta. Permanecem invisíveis até seu conhecimento pela sociedade ou que fujam ao controle. Os riscos passam a ser socialmente construídos, modificados, dramatizados ou minimizados de acordo com o conhecimento, elevando-se a importância da mídia de massa e das profissões legais e científicas responsáveis pela definição dos riscos;
> b) os riscos não respeitam necessariamente as desigualdades sociais da modernidade simples, isto é, classes, gênero, etnias, e em determinado momento atingem aqueles que os fabricaram ou os que lucram com sua ocorrência;
> c) os riscos não quebram a lógica do mercado, ao contrário, surgem mercados especializados no gerenciamento e na mitigação dos riscos;
> d) os conhecimentos sobre os riscos e as catástrofes ambientais ganham contornos políticos;
> e) as catástrofes e os riscos socialmente reconhecidos ganham força política.

Portanto, como nota-se há reflexos dessa sociedade no mundo jurídico estamos vivendo em uma sociedade pouco sustentável do ponto de vista ambiental.

Como crise ambiental tem-se que:

[1] BECK, Ulrich. **La sociedade del riesgo.** Madri: Paidós, 1998, p. 22-24.

> A crise ambiental não só é parte dessa sociedade de risco como é sua evidência e que a problemática ambiental começou a ser discutida justamente a partir do momento em que a humanidade se deu conta de que a natureza havia sido dissolvida e completamente socializada.[2]

Conforme Guerra[3], Na atual fase da modernidade, os riscos, dessa sociedade em crise, que em outras épocas existiram como indicadores de ousadias e aventuras individuais, assumem uma dimensão globalizada. E ao atingirem tal dimensão, atingem-na não pela falta de recursos tecnológicos, mas, pelo contrário, como resultado da sua própria aplicação.

Sendo que entende-se que a perca do contato do homem com o ambiente natural, faz com que seu critério ético em relação à natureza reste prejudicado, por conta disso, um dos tópicos tratados terá como enfoque leituras à partir do autor Antônio Meneghetti.

Para melhor entendimento, será exposta a conceituação da categoria ética e critério ético humano, quanto a ética, segundo Abbagnano[4], ética deriva do grego *ethos*, que significa hábito. Em geral, entende-se ética como a ciência que estuda as causas diversas que levam o homem a agir de determinada forma.

Para tanto, o direito é entendido como a manifestação dos costumes de determinada sociedade, portanto, como estes podem modificar-se através do tempo, também o pode o ordenamento jurídico. Assim, entende-se que não se pode considerar o direito como "acabado", pois ele está em constante transformação[5].

Enfatiza-se que este trabalho encontra sua **relevância científica**, social e jurídica no tocante que, a ideia do critério ético como contraponto à crise a crise ambiental, é um fator fundamental para o desenvolvimento e aprimoramento de nossa visão científica contemporânea de Direito.

Além disso, a presente pesquisa tem como **objetivo geral** evidenciar que através de um embasamento ético, é possível transformar melhorando aspectos do positivismo jurídico e a crise ambiental na contemporaneaneidade.

Vale ressaltar que o método usado para o feitio deste trabalho é o **método** indutivo através da análise do pensamento de autores nacionais e internacionais no tocante à filosofia e o direito.

---

[2] TREVISAL, Joviles Vitório. **A educação ambiental em uma sociedade de risco.** Joaçaba: Ed. Unoesc, 2003, p. 76.
[3] GUERRA, Sidney. A crise ambiental na sociedade de risco. **Lex Humana**, http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana, v. 1, n. 2, Dez. 2010. ISSN 2175-0947. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=27&path%5B%5D=26>. Acesso em: 23 Ago. 2015. p. 202.
[4] ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia.** 2.ed. São Paulo: Mestre Jou, 1992. p. 384.
[5]Esta forma de ver o direito como uma área em constante transformação nota-se na obra: HEGEL, G. FRIEDRICH, Wilhelm. **Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse.** Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1982 (Werke in zwanzig Bänden 7).

1. CONCEITUAÇÃO DA CATEGORIA ÉTICA E DE CRITÉRIO ÉTICO SEGUNDO ANTÔNIO MENEGHETTI:

Inicialmente, é importante conceituar a categoria Ética, em que tem-se segundo Abbagnano, ética como sendo um termo que deriva do grego *ethos*, que significa hábito. Em geral, entende-se ética como a ciência que estuda as causas diversas que levam o homem a agir de determinada forma.[6]

Para que o critério ético do humano surja, é necessário que cada indivíduo cultive a própria existência, utilizando-se do modo mais adequado, conforme seu próprio juízo. Aprendendo a agir conforme seu próprio critério de integridade, o indivíduo aprende a se relacionar melhor com os demais, direcionando suas ações para o que sua natureza exige, e não apenas por suas opiniões ou preferências momentâneas.

Como afirma Vidor:

> O bem para o homem é a decisão e o ato que promove a vida, sua funcionalidade e seu ser, tanto em relação ao sujeito como em relação à sociedade. A mesma identidade do ser estabelece a ordem do bem individual para o sujeito e do comum para a sociedade[7].

Portanto, o critério ético proporciona o desenvolvimento não somente do indivíduo, mas também da coletividade, o que implica em seu caráter de relação. O próprio termo "critério" está ligado à ideia de relação, por fundar-se na determinação do que é certo ou errado, em relação a algo.

Segundo Vidor, o critério é sempre de relação. Se esta relação é estabelecida entre a vontade e a natureza é o critério ético do humano; se é da vontade com a fé temos um critério religioso; e se é do comportamento com a lei temos um critério democrático ou de opinião"[8].

O critério ético estabelece uma relação entre o bem individual e o bem comum, sendo assim capaz de voltar as leis existentes na própria ordem racional para um bem comum. Desta forma, a orientação racional proporcionada pelo critério ético deve acompanhar o autoconhecimento, pois as variáveis sociais podem influenciar a compreensão da natureza do próprio indivíduo.

Importante ressaltar que o desenvolvimento do indivíduo tem uma constante relação com a coletividade, isso apanha desde a relação com a natureza à inter-relações com os demais indivíduos, que virão a definir as condições de autoafirmação da pessoa como EU.[9]

---

[6] ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia.** 2.ed. São Paulo: Mestre Jou, 1992. p. 384.
[7] VIDOR, A. **Filosofia Elementar.** Curitiba: IESDE, 2008. 47.
[8] VIDOR, A. **Filosofia Elementar.** Curitiba: IESDE, 2008. P.42.

Antonio Meneghetti estabelece algo interessante, este nos traz uma importante ressalva, a de que é necessário distinguir o conceito de lei do conceito de bem. Lei é aquilo que liga, aquilo que condiciona.[10] Então, entende-se que lei é aquilo que é imposto por violência ou por superioridade força, o que foi sentenciado pelos mais fortes, não importa em quais modos.

Segundo o mesmo, quando adultos nós estendemos que lei é aquilo que o Estado (o grupo político de poder) impõe. Todo o corpo social deve observar em suas ações diárias a lei, sob pena de exclusão física.[11]

Importante entender também o que se entende por moral[12], por moral entende-se costume, é uma moda, repete-se, um modelo, um estereótipo, uma estrutura de comportamento.

Antonio classifica critério como sendo o ponto que estabelece a diferença entre uma relação tanto de coisas, como de ideologias, de indivíduos, de características, interessante observar que para a sociedade, o critério ético é o que a lei ou a opinião pública estabelece como verdadeiro ou falso, neste caso as pessoas identificam então o critério como se partindo de um critério legal, onde a lei é que discrimina o bem e o mau, o certo e o errado, o pró e o contra. Entretanto o bem e o mal no interior de um critério legal são relativos à história e ao modo de pensar, são conexos com a relatividade do direito positivo. Na realidade o bom e o mal são verificados pelos resultados sociais: se uma lei traz como efeito o bem estar, então é boa, do contrário, é negativa.[13] Nota-se então que este mal efeito é o que faz de nosso direito positivo muitas das vezes inadequado em suas aplicações.

Após esta estas afirmações é possível então determinar que o Critério Ético é estabelecido a partir da relação entre a efetivação da vontade e da natureza, então o "objeto da ética é o ato voluntário. A decisão da vontade e um ato interno, é uma ação que quando exteriorizada torna-se comportamento".[14]

A questão da ética vem sendo abordado desde Platão, onde na dita ética platônica, se trata de uma ética das virtudes que visa formar o cidadão em um ser virtuoso em um Estado virtuoso, por conseguinte vê-se na Paidéia grega, repercutida por Aristóteles em sua obra

---

[9] VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Ética e Direito**. São Paulo: Loyola, 2002. p. 243.
[10] Do latim "Lex" significa o que nasce do que foi recolhido e definido. Além disso, foi exatamente o latim as bases do direito. MENEGHETTI. A. **O critério ético do humano.** Porto Alegre: Ontopsicologica Editrice, 2002. p. 28.
[11] MENEGUETTI. A. **O critério ético do humano**. Porto Alegre: Ontopsicologica Editrice, 2002. p. 28.
[12] Moral (do latim "mos, moris") e ética (do grego "ethos") tem Segundo Meneghetti o mesmo significado. Acerca da moral, como complemento é importante fazer a leitura de: MENEGHETTI, A. **A arte de viver dos sábios.** Porto Alegre: Ontopsicologica Ed, 2002.
[13] Meneghetti. A. **O critério ético do humano**. Porto Alegre: Ontopsicologica Editrice, 2002. p. 29.
[14] VIDOR, A. **Filosofia Elementar.** Curitiba: IESDE, 2008. p. 122.

Ética a Nicômaco[15], onde a ética surge como a ciência que estuda o agir humano visando a felicidade, por ser este o sumo da vida do indivíduo. Da mesma forma a ética apresentada na obra *Política*[16] também de Aristóteles, onde a ética se fundamenta na busca pelo bem comum.

2. QUANTO À CRISE AMBIENTAL:

A relação homem-natureza, tem ficado cada vez mais artificial, portanto isso dificulta na auto identificação do homem como parte do ambiente natural, onde em Rollo May, leva o homem inclusive à perca do *Self.*[17]

Com efeito, [18] Guerra citando Leite e Ayala, nos trás que a crise ambiental possibilita evidenciar que na sociedade global há formas de emergência de feições de racionalidade social reveladas pela forma distinta pela qual o risco é assimilado e interpretado fazendo com que os riscos se relacionem com os problemas ambientais, como nas palavras de Leite e Ayala[19]:

> Chernobil e a catástrofe nuclear representam ainda hoje a imagem de uma espécie de pecado original burocrático, que reconduz a onipotência das instituições de controle e o dogma da infalibilidade tecnológica (tendo a ciência como guardiã desse tabu) ao mundo terreno das falhas de segurança, da incapacidade de previsão antecipada de suas conseqüências e das limitações técnicas das instituições de controle e das instancias de decisão. O Estado deve lidar com a crise ambiental, ciente das circunstâncias diferenciadas que a caracterizam, a partir de um modelo de riscos.

Portanto, há inúmeros casos em que o Magistrado está atrelado ao positivismo jurídico, o que o limita na aplicação de um critério ético, por vezes, afinal a letra fria da lei nem sempre está pautada na ética e por vezes não traduz o princípio da equidade, fazendo com que nas decisões judiciais a crise ambiental fique cada vez mais acentuada e não atenuada.

---

[15] ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. 4. ed. Brasília: EdUnb, 2001.
[16] ARISTÓTELES. **Política**. Lisboa: Vega, 1998.
[17] Entende-se perda do *Self*, como sendo a perda da äutopercepção, como sendo um indivíduo que faz parte do todo (tido como natureza), reconhecendo o respeito mútuo, como reflexo da autopercepção. MAY, Rollo. **O homem à procura de si mesmo.** Rio de Janeiro: Vozes, 2012. p.47-52.
[18] LEITE, Jose Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo, op. cit., p.27. *Apud* GUERRA, Sidney. A crise ambiental na sociedade de risco. **Lex Humana**, http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana, v. 1, n. 2, Dez. 2010. ISSN 2175-0947. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=27&path%5B%5D=26>. Acesso em: 23 Ago. 2015. p. 203.
[19] LEITE, Jose Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo, op. cit., p.27. *Apud* GUERRA, Sidney. A crise ambiental na sociedade de risco. **Lex Humana**, http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana, v. 1, n. 2, Dez. 2010. ISSN 2175-0947. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=27&path%5B%5D=26>. Acesso em: 23 Ago. 2015. p. 203.

Como isso os atos humanos prejudiciais ao meio ambiente, podem ser comparados conforme Odum[20] como sendo o homem um "parasita", dizendo que: "Até a data, e no geral, o homem atuou no seu ambiente como um parasita, tomando o que dele deseja com pouca atenção pela saúde de seu hospedeiro, isto é, do sistema de sustentação da sua vida". Tem-se este comportamento o homem foi um dos grandes responsáveis pela crise ambiental atualmente instaurada.

3. O CRITÉRIO ÉTICO DO HUMANO COMO AUXÍLIO PARA A TRANSFORMAÇÃO DO ATUAL SISTEMA JURÍDICO EM CRISE:

Com relação à ideia do critério ético do humano, como um meio auxiliador para a resolução de impasses, controvérsias jurídicas, nasce a dúvida seguinte: de que maneira, como encontrar, um equilíbrio entre a decisão subjetiva do magistrado e a pura aplicação da lei?

Esta é uma questão de suma importância, afinal o magistrado, como aplicador da norma, é o que de forma efetiva buscará a resolução dos litígios.

Antonio Meneghetti, nos demonstra em sua obra O critério ético do humano que há uma forma, que garante a chegada à um critério ético em comum, este acrescenta que "ética é entendida no sentido de ação prática, portanto, implica na consciência e voluntariedade, por isso, consistência dinâmica real."[21]

Este também afirma que o magistrado:

> É um sujeito que busca atuar a própria ambição ou vontade de potencia no "palácio" do poder social, quando deve confrontar, sofre medo e a castração da opinião do coletivo contingente e a coação a repetir os próprios estereótipos, ocultos ou não[...]"

Isto demonstra o quão limitado nas suas funções é o Magistrado, até porque:

Uma vez definida a lei, também os mandantes tornam-se "mandados". Sem isso, exautora-se a obrigação para todos da lei. O corpo recebe diretivas da cabeça: mas estas diretivas, uma vez dadas, são orgânicas também para a cabeça."[22]

Meneghetti, de forma sábia afirma que para saber se o critério usado em determinado caso é válido, é necessário, observar:

> 1) Compreender a identidade da natureza humana;
> 2) Adequar esse critério nas multíplices aplicações das relações diversificadas dos sujeitos como indivíduos e como sociedade;

[20] ODUM, Eugene P. Fundamentos da ecologia. Lisboa: Fundação Clouste Gulbenkian, 1997. p. 811.
[21] MENEGHETTI. A. **O critério ético do humano.** Porto Alegre: Ontopsicologica Editrice, 2002. p. 153.
[22] MENEGHETTI. A. **O critério ético do humano.** Porto Alegre: Ontopsicologica Editrice, 2002. p. 156.

> 3) Fazer essa adequação com uma racionalidade exata, esta racionalidade deve para ser exata; deve ser formalizada, a) em si mesma, tem a identidade da natureza, b) na funcionalidade, c) na relação, entendendo o ambiente histórico e seu contexto.[23]

Compreende-se então que quando se identifica uma controvérsia e se opta por usar como meio auxiliador para a resolução o critério ético, então se faz necessário testar esse critério em todos os campos e ver sua aplicação de forma funcional, relacionando este com todo o contexto à sua volta, sem dar margem à pura aplicação da lei por parte do Magistrado nem dando margem à uma solução baseada em subjetivismos.

Vale ressaltar que:

> Logo, ao subjetivismo do Juiz são incorporados outros subjetivismos, deixando, pois, de ser o subjetivismo do magistrado tão-só.
> Além disso, o ato decisório do Juiz denomina-se sentença, que vem de 'sentir', tal como a palavra 'sentimento'. O que se pretende é que o Juiz, ante o fato que Ilhe é posto à apreciação, expresse o que dele sente e, diante desse sentimento, defina a situação. Existe algo mais subjetivo do que 'sentimento', 'sentir', 'sentença'? Todavia, como as pessoas não foram educadas para expressar o que sentem (ao contrário, foram-no para reprimir), busca-se racionalizar, dando-se contornos técnicos para esconder o sentimento. Tais contornos servem, além de esconder (em- bora sem eliminar) o que se sente, para 'persuadir o órgão censor', e para dar aparência de neutralidade. A regra é o Juiz apreciar o fato e apurar seu sentimento em relação a ele, para posteriormente buscar argumentos técnicos-legais para justificá-lo. Não é o técnico, a lei, que precedem ao sentimento, mas este que precede àqueles, todos emer- gentes da ideologia.[24]

Conclui-se então, que há intrínseco à função de jurista certo subjetivismo, porém, é sim necessário certa cautela, para evitar abusos na prática da função do magistrado, é por isso que se mostra o equilíbrio entre aplicação da norma e uso do critério ético do humano como meio auxiliador, é a melhor saída para a reconquista da efetiva funcionalidade do Direito.

4. CONCLUSÃO:

Por concluinte, entende-se que o critério ético do humano se demonstra como sendo uma alternativa viável e de extrema funcionalidade, se usado como meio auxiliador pelo magistrado para a resolução de litígios na área Ambiental.

Afinal, nota-se por conseguinte que:

> A dogmática jurídica já não se mostra tão eficiente como outrora (século XIX, até meados de XX) na absorção e controle dos conflitos sociais, e vários são os fenômenos implicados nessa crescente inoperância, dentre os quais se poderia destacar: a complexidade progressiva da sociedade contemporânea, gerando situações que exigem decisões não apenas rápidas, mas viáveis, que, por sua vez,

[23] MENEGHETTI. A. **O critério ético do humano.** Porto Alegre: Ontopsicologica Editrice, 2002. p. 43 e 44.
[24] CARVALHO, Amílton Bueno de. **A Lei. O Juiz. O Justo**. Ensaios Jurídicos, 2011. p. 140. Disponível em: http://ensaiosjuridicos.wordpress.com/2013/04/19/a-lei-o-juiz-o-justo-amilton-bueno-de-carvalho/ Acesso em: 26/05/2013.

> dependem de uma quantidade cada vez maior de informações precisas da parte do poder decisório; o declínio de popularidade, entre os juristas, não se pode ter um tipo de pensamento fundado apenas na norma jurídica[...] A série de procedimentos sistematizadores levados pela norma e dogmatismo, culmina na institucionalização de elementos do mundo real, são dotados de diversas formas de violência[...][25]

Lembrando que o objetivo geral foi cumprido afinal foi possível demonstrar de que maneira o critério ético humano pode transformar o positivismo jurídico, para melhor, acompanhando as mudanças constantes de nossa sociedade, tendo em vista uma aplicação voltada para o contexto atual, buscando um equilíbrio entre a decisão subjetiva do magistrado e a pura aplicação da lei.

O critério ético do humano mostrou-se a melhor alternativa para auxiliar na resolução de impasses jurídicos da área ambiental, afinal, não é mais possível se ater apenas a norma, sendo que nossa sociedade vive em constante transformação e o contraste de realidades são grandes, por conta disso como podemos nos limitar à normas idênticas em todos os locais, rígidas e que perdem sua funcionalidade, quando ferido algum princípio próprio da função do Direito?

Por conta da relevância desta pesquisa, se faz necessário dar continuidade à mesma de forma à priorizar o uso do critério ético como meio auxiliador nas resoluções pacíficas de controvérsias.

5. REFERÊNCIAS:

ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia.** 2.ed. São Paulo: Mestre Jou, 1992.

ADEODATO, João Maurício. **Ética e Retórica.** São Paulo: Saraiva. 2006.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. 4. ed. Brasília: EdUnb, 2001.

ARISTÓTELES. **Política**. Lisboa: Vega, 1998.

BECK, Ulrich. **La sociedade del riesgo.** Madri: Paidós, 1998.

CARVALHO, Amílton Bueno de. **A Lei. O Juiz. O Justo**. Ensaios Jurídicos, 2011. p. 140. Disponível em: http://ensaiosjuridicos.wordpress.com/2013/04/19/a-lei-o-juiz-o-justo-amilton-bueno-de-carvalho/ Acesso em: 26/05/2013.

HEGEL, G. FRIEDRICH, Wilhelm. **Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse.** Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1982 (Werke in zwanzig Bänden 7).

MAY, Rollo. **O homem à procura de si mesmo.** Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

[25] ADEODATO, João Maurício. **Ética e Retórica.** São Paulo: Saraiva. 2006. p. 142.

MENEGHETTI, A. **A arte de viver dos sábios.** Porto Alegre: Ontopsicologica Ed, 2002.

MENEGHETTI. A. **O critério ético do humano.** Porto Alegre: Ontopsicologica Editrice, 2002.

ODUM, Eugene P. Fundamentos da ecologia. Lisboa: Fundação Clouste Gulbenkian, 1997.

TREVISAL, Joviles Vitório. **A educação ambiental em uma sociedade de risco.** Joaçaba: Ed. Unoesc, 2003.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Ética e Direito**. São Paulo: Loyola, 2002.

VIDOR, A. **Filosofia Elementar.** Curitiba: IESDE, 2008.